Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2593/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11986/2016
PROTOCOLO	: 1709217
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS, NÃO PACTUADOS E INJETÁVEIS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 2.399.840,38

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 01/2016 (peça 22), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresas abaixo demonstradas:

- VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: R$ 1.120.436,84;
- CIRURGICA MS LTDA: R$ 103.712,00;
- DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R$ 244.856,00;
- CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R$ 261.158,80;
- DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA: R$ 456.917,84 e
- DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R$ 212.758,90

O objeto contratado do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos pactuados e injetáveis.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 16774/2016 (peça 29), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 018/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 642/2017 (peça 30) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque e pela multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com exceção para o descumprimento do prazo de remessa de documentos para análise desta Corte de Contas que seu deu com um prazo superior 15 dias, pois a data limite de protocolização era em 02/06/2013 e foi protocolizado em 24/06/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

- I – Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 01/2016 (peça 22), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresas VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: R$ 1.120.436,84; CIRURGICA MS LTDA: R$ 103.712,00; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R$ 244.856,00; CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R$ 261.158,80; DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA: R$ 456.917,84 e DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R$ 212.758,90 nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** 15 (quinze) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, ordenador de despesas, nos termos do

artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por intempestividade na remessa de documentos a está Corte de Contas;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

IV - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO